

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

IPRESBS

2018

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul (IPRESBS), instituído pela Lei nº 084, de 01 de outubro de 1997, ratificado pela Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo e fica responsável como órgão fiscalizador, em examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos deveres legais e estatutários, além de examinar, a qualquer tempo, contas, livros, registro e outros documentos e emitir pareceres sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros atuariais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balanços mensais e as contas anuais emitidas pela Contabilidade do IPRESBS;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPRESBS;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII - solicitar à administração do IPRESBS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessário; e

IV – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração no seu regimento.

Parágrafo único: As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do IPRESBS.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal, representantes dos segurados e dos beneficiários e representantes do Poder Executivo, serão eleitos e indicados, respectivamente, e nomeados pelo Prefeito Municipal no trimestre imediatamente anterior ao início do mandato trienal e tomarão posse, no mês de janeiro do ano subsequente à nomeação, mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º O IPRESBS terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal composto por:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) representante dos servidores inativos e 1 (um) dos ativos e igual número de suplentes, indicado pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes dos segurados do IPRESBS, eleitos pelos servidores na forma do Regimento Eleitoral, sendo 1 (um) representante dos servidores inativos e 1 (um) dos servidores ativos e igual número de suplentes.

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, sendo servidor público deste município, ativo ou inativo, e igual número de suplente, com conhecimentos técnicos em administração, economia e/ou contabilidade, devendo o Sindicato apresentar até 3 (três) nomes, dentre os quais serão nomeados pelo Prefeito o titular e o suplente.

§1º Os representantes descritos no inciso 'II' serão indicados em processo eleitoral convocado pelo IPRESBS, a cada 03 (três) anos, contados da data da instalação do Conselho Fiscal, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

§ 2º O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso, e pessoa que, na data da investidura do cargo comprove a qualidade de integrante do grupo que representa, satisfaça os requisitos exigidos por Lei, e obtenha maior número de votos válidos.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§1º Durante o processo administrativo de responsabilidade, cuja tramitação não poderá se estender por mais de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, o membro do Conselho Fiscal não poderá participar das reuniões, que contará com a presença de seu suplente.

§2º Se o processo administrativo se estender por período superior à 60 (sessenta) dias, o membro do Conselho Fiscal reassumirá as suas funções e aguardará em atividade a decisão administrativa.

Art. 6º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, mediante Convocação do Presidente do Conselho o posto será preenchido pelos respectivos suplentes pelo prazo remanescente, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I, II e III do art. 4º, conforme o caso.

Art. 7º Será declarado presidente do Conselho Fiscal, o servidor que receber o maior número de votos entre os membros do Conselho, e como secretário, o segundo mais votado.

Parágrafo único. Sendo considerado vago o cargo do Conselheiro que ocupa a Presidência, nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias entre os integrantes do Conselho Fiscal, após a posse do suplente.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma recondução e uma reeleição, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

Art. 9º Dois terços (2/3) dos conselheiros fiscais deverão ter conhecimentos técnicos em administração e/ou contabilidade.

Parágrafo único – É recomendável que os membros do Conselho Fiscal tenham a Certificação Profissional ANBIMA - Série 10 (CPA-10).

Art. 10 No mês de janeiro de cada ano, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do colegiado, para novo exercício, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo facultado a reunião acontecer em conjunto com o Conselho Deliberativo.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data fixada para a sua realização.

§ 2º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal a presença de 03 (três) conselheiros aptos e com direito a voto.

§ 3º Os suplentes serão comunicados da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais, confirmada a presença de todos os membros titulares, não terão direito a voto.

Art. 12 Havendo a vacância decorrente de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas num mesmo ano ou pela renúncia do cargo, assume o cargo seu suplente.

Parágrafo único. Sendo considerado vago o cargo do Conselheiro, nova indicação ou eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias após a posse do suplente.

Art. 13 O Conselho Fiscal será presidido por membro com maior número de votos, eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e

impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º No caso de impossibilidade de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias o presidente do Conselho, que convocará seu suplente.

§ 2º Os suplentes serão comunicados da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais, confirmada a presença de todos os membros titulares, não terão direito a voto.

§ 3º Impossibilitado de comparecer à reunião, e, confirmada ausência de membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal, ao declarar aberta a reunião, convocará imediatamente o respectivo suplente presente, que terá direito a voto nas deliberações.

Art. 14 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de *quorum*;

II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*;

III – leitura da ata da reunião anterior, salvo quando já enviada previamente via e-mail ao conselheiros;

IV - votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V – comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;

VI – apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VII – outros assuntos de interesse geral.

Art. 15 Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista ou adiamento será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este, justificadamente, poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

§ 5º As votações das deliberações do Conselho Fiscal serão decididas por maioria qualificada (simples 50% dos presentes +1).

§6º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela totalidade de seus membros.

Art 16 Cada membro titular do conselho receberá a título de representação, uma gratificação sob a forma de *jeton*, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões.

§ 1º O *jeton* será pago pelo efetivo comparecimento às reuniões, no valor unitário equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião, e conselheiro suplente somente fará jus ao *jeton* quando assumir na ausência de seu titular.

§ 2º O pagamento do *jeton* será considerado despesa administrativa, e será pago através de empenho próprio até o final do mês seguinte da reunião realizada.

Art. 17 Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados pelos conselheiros com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, cabendo ao Presidente do IPRESBS a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos, manifestações e indicação de outro participante se houver.

§ 1º A Ata deverá ser assinada na data da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§2º As atas poderão ser digitalizadas e encaminhada via e-mail aos Conselheiros com antecedência de vinte e quatro horas da data prevista para assinatura, sendo dispensada sua leitura na reunião.

§3º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas para o arquivo do IPRESBS, devendo permanecer à disposição para consultas de qualquer interessado, salvo quando se tratar de informação sigilosa.

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IPRESBS, bem como informações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 17 A verificação de todo e qualquer documento do IPRESBS, bem como os pedidos de informações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, que deles dará ciência aos demais membros e fixará prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento.

Art. 20 A documentação que fundamenta as decisões do Conselho Fiscal, e o registro de aprovações exigidas em Lei, bem como Livro de Atas e de Termos de Posse, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, em arquivo próprio no IPRESBS, sob a guarda da Diretoria Executiva.

Art. 21 O Conselho Fiscal não possui estrutura administrativa e pessoal próprio, contando com os recursos colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração do Município e pela Diretoria Executiva do IPRESBS.

Art. 22 O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, requerer a contratação de empresa especializada para auxiliá-la no desempenho de suas funções, devendo o pedido ser apresentado à Diretoria Executiva do IPRESBS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

I – convocar e presidir as reuniões, comunicando aos demais conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II – conduzir os trabalhos, mantendo e ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – requisitar livros, documentos e/ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

V – convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo o respectivo suplente para completar o mandato do substituído;

VI – autorizar, mediante aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII- representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;

IV – dar posse aos demais Conselheiros, registrando o ato em ata;

X – elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

XI – providenciar a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XII - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

XIII - encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho

Art. 24 Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I - eleger seu presidente;

II – comparecer nas reuniões do colegiado;

III – zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

IV – preparar-se para participar das reuniões, por meio da análise e leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

V – fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes, referentes às matérias examinadas nas reuniões para deliberação do Colegiado;

VI – elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;

VII – solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal, ou aos órgãos da administração, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições; e

VIII – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos quando designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 25 Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal:

I - pessoa que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - pessoa que tenha sofrido penalidade judicial ou administrativa, com decisão transitada em julgado ou definitiva, respectivamente, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III - membros em exercício do mandato no Conselho Fiscal;

IV - membros da Diretoria Executiva e servidores do IPRESBS; e

V - pessoas que sejam ligadas por laços de parentesco com outro membro do Conselho Deliberativo, tanto por consanguinidade (pai, mãe, irmão, filho, avós, tios, sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada).

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

Art. 26 Indivíduos que ocuparam cargo de gestão no âmbito do IPRESBS somente poderão ser levados à condição de membro do Conselho Fiscal após decorrido o prazo de 02 (dois) anos do fim do último mandato exercido.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

§1º Ainda que a reponsabilidade dos conselheiros seja de natureza solidária, o mesmo dela se exime quando fizer registrar em ata sua divergência sobre o tema, e promover a comunicação do ilícito à autoridade competente.

Art. 28 Os membros titulares do Conselho Fiscal e os suplementes deverão manter, junto ao IPRESBS seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

Art 29 Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e direito, à Diretoria Executiva do IPRESBS.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Conselho.

Art. 31 Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Fiscal, datado de 10/11/2004.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com a devida homologação por parte do Chefe do Executivo Municipal.

São Bento do Sul (SC), 22 de Fevereiro de 2018.